

## CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de 9 de fevereiro de 2017 e em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 115º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta,

**REPSOL PORTUGUESA, SA** – Contribuinte nº 500246963

**CEPSA PORTUGUESA PETRÓLEOS, SA** – Contribuinte nº 500513295

para **"Aquisição contínua de emulsão A67BF3MBA (para calcários) – para o ano de 2017"** de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante:**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30h às 16:30h, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: [contratacaopublica@cm-borba.pt](mailto:contratacaopublica@cm-borba.pt).

##### **Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de 9 de fevereiro de 2017, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

##### **Artigo 3º – Escolha do procedimento:**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto - Regime Geral, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º, do CCP.

##### **Artigo 4º – Preço Base**

1 - Pelo fornecimento do bem, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço máximo de **9.720,00€ (nove mil setecentos e vinte euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado e referido no número anterior.**

## **CAPITULO II**

### **PROPOSTA**

#### **Artigo 5.º – Proposta variante:**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

#### **Artigo 6.º – Documentos da Proposta**

**1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2, do art.º 146º, do CCP, incluir os seguintes documentos:**

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP (em anexo a este convite);**
- b) Apresentação da proposta conforme anexo III deste convite;**
- c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP e do nº 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º, da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa).**

**2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.**

**3 - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar (conforme o preceituado na alínea d), do n.º 1, do art.º 57º, do CCP), documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.**

**4 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda nome que permita a sua imediata identificação.**

#### **Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

**1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.**

**2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.**

3 - Pode o concorrente apresentar tradução não legalizada, desde que acompanhada de declaração na qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>;

5 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

#### **Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:**

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

#### **Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica:**

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23.59** horas do **5º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas:**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da **plataforma eletrónica** <http://www.saphety.gov.pt>.



**2 -** Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo meio mais rápido.

**3 -** Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 54.º, do CCP.

#### **Artigo 11.º - Retirada da proposta:**

**1 -** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º, do CCP.

**2 -** O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

#### **Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 13º – Sessão de Negociação**

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 125º, do CCP esclarece-se, a proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

### **CAPITULO III**

#### **Adjudicação**

#### **Artigo 14º - Critérios de Adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o mais baixo preço, conforme o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPITULO IV**

#### **CAUÇÃO**

#### **Artigo 15º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no número 2, do art.º 88.º do CCP.

## CAPITULO IV

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **Artigo 16º - Documentos de Habilitação**

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (em anexo a este convite);
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º, do CCP;
- c) Fotocópia do cartão de identificação civil da (s) pessoa (s) que outorgará (ão) o contrato [com indicação da (s) respetiva (s) morada (s)];
- d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito.

2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3, do art.º 83.º, do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

4 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

#### **Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo



## ANEXO I

### Modelo de declaração

#### (a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 57.º do CCP)

- 1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
- a) ...
  - b) ...
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);
  - d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);
  - e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº.19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente Código;
  - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
  - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(18)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO II**

**Modelo de declaração**

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)**

**1** - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

**a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

**b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);

**c)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

**d)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (⁷);

**e)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (⁸);

**f)** Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

**2** – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade, fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO III**

**Modelo da Proposta**

.....(nome, estado, profissão, naturalidade, residência, número de contribuinte e bilhete de identidade, ou, no caso se trate de sociedade, a sua denominação, sede, número de pessoa coletiva e de matrícula do Registo Comercial) depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para....., obriga-se a fornecer o bem em conformidade com as condições do "Convite", pela quantia total de .....euros (por extenso).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ....%, no valor de .....euros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local), .....(data), (assinatura)